

PROJETO DE LEI Nº 2401, DE 2003

Estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança e dá outras providências

EMENDA Nº , DE 2003

Dê-se aos §§ 4º e 5º do art. 10 a seguinte redação:

§ 4º - O quórum de deliberação da CTNBio é de dez votos favoráveis

§ 5º - O quórum de reunião da CTNBio é de dez membros presentes, incluindo, necessariamente, a presença de, pelo menos, um representante de cada uma das áreas referidas no inciso I deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

Modificou-se o número do quórum, em função da mudança do número de integrantes da CTNBio. O equilíbrio de sua representação e garantia de participação é fundamental.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2003.

Deputado Onyx Lorenzoni
Vice-Líder do PFL

Deputado Walter Feldman
Vice-Líder do PSDB